



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.082 |

Quarta-feira | 30 de Agosto de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1ª Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Ricardo Estefano Enderle Bannak**, portador do CPF nº 583.323.081-00, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos, a partir de 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 004/2023 - CONVOCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos aprovados, no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul-MS:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam **CONVOCADO (A)(S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, Centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para tomarem posse do cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais I**

Função: **Vigia**

1. DAYANA NOLASCO VARGAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.082 |

Quarta-feira | 30 de Agosto de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2. JULIO CESAR DE JESUS DIAS
3. RODRIGO ALVES MARTINS

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais II**
Função: **Auxiliar de Serviços Operacionais II (MASCULINO)**

1. ANTONIO EVERTON OLIVEIRA DUARTE
2. GUILHERME FERREIRA PINTO
3. ARTHUR CARLOS OTERO

Cargo: **Agente de Serviços Especializados III**
Função: **Operador de Equipamentos Pesados**

1. MAURICIO MACHADO

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) têm o prazo de **03 (três)** dias para dar início ao trabalho no cargo respectivo.

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três)** dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 30 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;

- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos) e Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 127, de 07 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar Nº 127, de 07 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 040, 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	N-XII	N-XIII
A	R\$ 10.443,20	R\$ 16.050,00
B	R\$ 10.965,36	R\$ 16.852,50
C	R\$ 11.623,28	R\$ 17.863,65
D	R\$ 12.320,67	R\$ 18.935,46
E	R\$ 13.183,12	R\$ 20.260,95
F	R\$ 14.105,94	R\$ 21.679,21
G	R\$ 15.234,42	R\$ 23.413,55
H	R\$ 16.453,17	R\$ 25.286,64
I	R\$ 17.275,83	R\$ 26.550,97
J	R\$ 18.139,62	R\$ 27.878,52

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.082 |

Quarta-feira | 30 de Agosto de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Cria cargos de Médico, em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) Cargos de **Médicos** em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 2º. O cargo de **Médico** é de provimento efetivo e sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações e Lei 040, de 04 de setembro de 2007, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 3º. São atribuições do **Médico**:

A) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

B) Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

C) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

D) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

E) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

F) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

G) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

H) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

I) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

J) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria de Saúde;

K) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente;

L) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

M) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

N) Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde – US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros semelhantes);

O) Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

P) Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

Q) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

R) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.082 |

Quarta-feira | 30 de Agosto de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

S) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US.

T) executar outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 4º. O cargo de **Médico** é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Art. 5º. O cargo de Médico passará a integrar o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 127, de 07 de dezembro de 2022 com remuneração referente ao símbolo N-XIII, da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública	
Médico	N-XIII

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Cria cargos de Odontólogo, em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) Cargos de **Odontólogos** em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 2º. O cargo de **Odontólogo** é de provimento efetivo e sujeitar-se-á ao regime jurídico

estatutário, regulado pela Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, Lei 040, de 04 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 3º. São atribuições do **Odontólogo**:

A) Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral;

B) Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento;

C) Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança;

D) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

E) executar outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 4º. O cargo de **Odontólogo** é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Art. 5º. O cargo de Odontólogo passará a integrar o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 127/2023 com remuneração referente ao símbolo N-XII, da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública	
Odontólogo	N-XII

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.082 |

Quarta-feira | 30 de Agosto de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul



Notificação

(Decreto nº 3.545 de 14 de setembro de 2021)

Nos termos do Decreto Municipal nº 3.545 de 14 de setembro de 2021, o Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), realiza a competente NOTIFICAÇÃO para a tomada de providências cabíveis por parte do proprietário do bem móvel, podendo ainda, nos termos do art. 4º, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contabilizadas a partir do recebimento da presente notificação.

Veículo: Fiat / Strada PLACA: FRP 0404

Proprietário: Soreni Marciano de Aguiar

Endereço: Rua Aquidauana 1307

A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados que o proprietário não apresentar defesa, caracterizará a intenção de abandono do bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.

A não tomada de providências ensejará nas consequências insertas nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 10º, do Decreto citado.

Chapadão do Sul-MS, 29/08/2023

Fabius Nemes Bacchi
AGENTE DE TRÂNSITO mat 7165

NOTIFICADO

demutranchs@gmail.com

Chapadão do Sul – MS

Fone: 3562 - 6656